

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2010

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09 horas e 30 minutos (09h30m), na sala multimídia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco nº 320 – Primavera, reuniram-se a Pregoeira, Fátima Aparecida Belani, e os membros de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 06/2010, de 07 de janeiro de 2010, em atendimento às disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 2.545/02, na Lei 8.666/93 e, no que couber, na LC 123/2006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº. 016/2010, referente ao processo nº. 018/2010, cujo objeto é a aquisição de materiais e produtos de papelaria e escritório. Estavam presentes, ainda, o Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro, o estagiário do departamento Jurídico, João Paulo de Oliveira Prado, o Vereador Laércio Faria Machado e a representante do Controle Interno, Eliane Cristina Ramos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, a Pregoeira abriu a sessão pública e iniciou o processo de credenciamento dos representantes legais das respectivas empresas interessadas, como segue: **1) Pedro César Borges Ramos ME (PA Licitações) – CNPJ 10.462.229/0001-00**, representada pela Sra. Edna Cardoso do Prado, portadora do CPF 044.832.556-06; **2) Edson Martins de Araújo EPP – CNPJ 22.002.273/0001-08**, representada pela Sr. Edson Martins de Araújo, sócio proprietário, portador do CPF 534.368.656-72; **3) Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. – CNPJ 06.036.417/0001-90**, representada pelo Sr. Marcos Wesley Kimura de Siqueira, portador do CPF 046.292.236-73. A representante da empresa Pedro César Borges Ramos questionou a Pregoeira acerca de o representante da empresa Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. não ter apresentado declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação, conforme o anexo IV. A Pregoeira, ao constatar a ausência do documento, determinou ao representante da empresa Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. que fizesse a declaração de próprio punho, posto que é sócio proprietário. O representante da empresa Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. colocou as declarações de opção pelo SIMPLES nacional e a Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação no envelope de proposta de preços. Após os incidentes, e verificada por todos os presentes a regularidade dos respectivos termos, a Pregoeira encerrou a sessão de credenciamento às 10h:00m. Encerrado o credenciamento, passou-se então à abertura dos envelopes de proposta e análise dos critérios de admissibilidade, declarando-se assim iniciada a próxima etapa da presente sessão pública. Iniciada a etapa de lances, as respectivas propostas foram registradas conforme mapa de apuração em anexo. No item 4 a Pregoeira, ao analisar a aceitabilidade da proposta da empresa “Pedro César Borges Ramos”, a excluiu da disputa porque o padrão do produto apresentado não é compatível com a referência especificada no edital. A Pregoeira constatou que a proposta da empresa

Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. para o item 8 apresentava duas marcas, ao que o representante respondeu que era pra ser considerada apenas a marca "Policart". Na etapa de lances para o item 9, foi suscitado pelas licitantes "Pedro César Borges Ramos ME" e "Edson Martins de Araújo EPP" que, tendo em vista o preço ofertado pela licitante "Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda." para o produto, as especificações não seriam compatíveis com as do edital. O representante da empresa "Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda." confirmou que o produto correspondia ao disposto no edital. No item clips 2/0, as empresas "Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda." e "Pedro César Borges Ramos ME" cotaram os produtos equivocadamente, sendo desclassificados da disputa. No item 14 (cola bastão), a representante da empresa "Pedro César Borges Ramos ME" se comprometeu a trazer amostra na data de assinatura do contrato de fornecimento, para que seja aferida a qualidade do produto oferecido, e, constatada a incompatibilidade com o padrão exigido no edital, a representante compromete-se a trocá-lo. No item 16 a empresa "Edson Martins de Araujo EPP" se comprometeu a trazer amostra na assinatura do contrato e, caso o produto não apresente qualidade mínima, a trocar por produto que corresponda ao especificado no edital. No item 19, houve dúvida do representante da empresa "Edson Martins de Araújo EPP" se o produto era cobreado ou niquelado, e o produto deveria ser cobreado e não niquelado, e questionou se as marcas apresentadas pelos outros fornecedores correspondem ao apresentado no edital, ao que os mesmos afirmaram que sim. O item 20 (formulário de holerite) foi desconsiderado por falha na especificação no edital, que não discriminou que o formulário deveria vir com bloqueio. No item "almofadas para carimbo", a empresa Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda. foi desclassificada por ter a Pregoeira considerado o preço inexequível em relação a qualidade esperada. A Pregoeira solicitou que se procedesse a abertura dos envelopes, contendo os documentos de habilitação de todas as licitantes presentes que tiveram itens adjudicados, verificando após acurada análise a regularidade da documentação conforme previsto no instrumento convocatório. Após a verificação do atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira divulgou os resultados aos participantes, que constam em mapa de apuração de lances em anexo. As empresas licitantes manifestaram concordância com todos os procedimentos do certame, renunciando ao direito de interposição de recurso. Desta feita, a pregoeira adjudicou os objetos do presente certame às empresas vencedoras, desta forma: Condor Papelaria Livraria Gráfica e Editora Ltda., itens 1, 9, 18, 19 e 25; Pedro César Borges Ramos ME, itens 7, 8, 11, 14, 15, 21, 26 e 27; Edson Martins de Araujo EPP, itens 2, 3, 4, 5, 6, 10, 12, 13, 16, 17, 22, 23, 24, 28 e 29. Após leitura dos preços finais ofertados pelos licitantes, com a anuência de todos, ressaltando que as referidas empresas deverão apresentar, em 48 horas, novas planilhas com os respectivos preços negociados, conforme item 8.4.6 do edital. Determinou o encaminhamento do presente processo para a devida homologação pela autoridade competente. Nada mais havendo para constar, a pregoeira deu por

encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que vai assinada por ela e sua equipe de apoio, pelo assessor jurídico, além dos representantes presentes.

Pouso Alegre, 01 de julho de 2010.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Pregoeira

MARIA CLARET SAGIORATO AMARAL
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

DANIEL CÉSAR PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ELIANE CRISTINA RAMOS
Controle Interno

LAÉRCIO FARIA MACHADO
Vereador

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PRADO
Estagiário do Departamento Jurídico

MARCOS WESLEY KIMURA DE SIQUEIRA
Condor Papelaria, Livraria, Gráfica e Editora Ltda.

EDNA CARDOSO DO PRADO
Pedro César Borges Ramos ME

EDSON MARTINS DE ARAUJO
Edson Martins de Araújo EPP